**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

# CONTRATO Nº 005/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA ALEGRE-PI/PMLA/PI, NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PMLA/PI, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI, através** da Secretaria Municipal de Educação, **CNPJ Nº 41.522.327/0001-00**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Carlos Magno Fortes Machado**,** portador do **CPF**: **nº 481.810.213-04** e **RG nº 1.644.684** SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: RAILANE MATOS DE CARVALHO 02690873389,** inscrito no CNPJ n° 46.235.945/0001-93, com sede na Rua Altamira do Pará (A Ressureição), nº 995, Gurupi, CEP 64090-435, Teresina-PI, neste ato representado (a) pela Sra. Railane Matos de Carvalho representante legal, inscrito no CPF nº 026.908.733-89, RG nº 2.434.129 SSP-PI, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**I - Contratação de uma empresa para apresentação de contação de história durante a programação da jornada pedagógica da rede municipal de ensino de Lagoa Alegre-PI/PMLA/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**I -** O presente contrato tem Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**I -** O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo de **Dispensa Nº 002/2023,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, esses documentos constam do Processo e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I -** O CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** emitir a autorização de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**b)** efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**c)** fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I -** O CONTRATADO obriga-se a:

**a)** Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

**b)** Entregar o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**C)** Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa nº 002/2023.

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**e)** assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**f)** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

**g)** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**h)** fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO**

**I -** O objeto deste processo será recebido na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município e serão vistoriados pelo setor competente da mesma.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**I -** Este contrato vigorará até 31 de março de 2023, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**I -** Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal.
**II -** A Dotação orçamentária será 12.361.0023.2034.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39; Projeto Atividade: 2034 – Fonte de Recursos: FUNDEB 30%, FPM, QSE, Receita Própria e Outros.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR

**I -** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

| ITEM | DESCRIÇÃO / SERVIÇO | UND | QNT | VR. UNT R$ | VR. TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Apresentação de Contação de História Durante a Jornada Pedagógica | Unid. | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**I -** A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.
**§1º**- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
**§2º**- Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
**§3º**-O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**I** -O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na **Conta Corrente** em nome do CONTRATADO.
**§1º** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.
**§2º** - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

**I -** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. (a) Maria de Jesus Cardoso Silva de Araújo, PORTARIA Nº 214/2022/GPMLA, responsável representante da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**I -** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**§1º -** Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.
**§2º -** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
**§3º -** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**I -** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO -** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**I -** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**I -** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**I -** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**I -** Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Lagoa Alegre (PI), 27 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE:**_____
**MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE**
Carlos Magno Forte Machado
Prefeito municipal

**CONTRATANTE:**_____
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Maria de Jesus Cardoso Silva de Araújo

**CONTRATADO:**_____
**RAILANE MATOS DE CARVALHO 02690873389**,
**CNPJ: 46.235.945/0001-93**
Railane Matos de Carvalho

**TESTEMUNHA:**_____
**CPF:**

**TESTEMUNHA:**_____
**CPF:**